



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**ATA DA 659ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**  
**Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39

**Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quinze minutos, na Sala da Plenária – 8º Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, Vice-Presidente Enf. Sandra Regina da Costa, Primeira-Secretária Enf. Silvana A. Benedet O. Rodrigues, Primeira Tesoureira Tec. Enf. Fernanda Antunes Luz, Segundo Tesoureiro Tec. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, Tec. Enf. Angelo Vidal Alves, Tec. Enf. Hanele Laske da Silva, Tec. Enf. Wallace Fernando Cordeiro e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Dâni Felipe S. Pinto, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Denise Thum, Enf. Tania S. Schulz, Tec. Enf. Eliane G. Joaquim da Silva, Tec. Enf. Gleide Nara de Amorim, Tec. Enf. Junior da Luz Wolff, Tec. Enf. Marilene Cagol Sales e Tec. Enf. Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas:** Segunda-Secretária Ana Cristina Hoffman, por compromissos profissionais; Enf. Poliana Weber Fontana, por compromissos profissionais; Enf. Gabriele Carradore da Silva, por compromissos profissionais. Participaram da reunião também os integrantes das Comissões de Instrução Raissa Porto e Vinícius de Souza. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta:** A pauta foi aprovada. **2. Deliberações: 2.1. Indicação Prêmio Anna Nery – Edição 2026:** A Presidente Maristela Assumpção informou sobre o recebimento do Ofício do Cofen que informa sobre a concessão do Prêmio Anna Nery a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Brasileira e solicita o encaminhamento da indicação dos Conselhos Regionais de Enfermagem para a edição de 2026. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues indica o Enfermeiro Prof. Wilson Kraemer de Paula, pelo seu relevante trabalho junto ao Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina. O Prof. Wilson Kraemer de Paula atuou na reforma dos serviços de saúde mental em Santa Catarina. Sanadas as dúvidas, a indicação do Prof. Wilson Kraemer de Paula como indicado deste Regional ao Prêmio Anna Nery 2026 foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes. As assessoras Dra. Lilian de Farias Benedet e Clara Arruda entraram na reunião às 08h30min. **2.2 Apreciação do Parecer Recursal de Admissibilidade do Conselheiro Ângelo Vidal Alves acerca da Denúncia Ética nº 393/2026,** tendo como Recorrente Enf. C. D. K. C. e Denunciado Téc, Enf. D. M. B. Às 08h40min do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

40 para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em  
41 tempo hábil, tendo comparecido o Denunciante Sra. C. D. K. C e sua Procuradora Dra. Flávia  
42 Becker Alexandre – OAB/SC 17283. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou  
43 que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros Euclides da Cunha Correa,  
44 Gleide Nara de Amorim, Sandra Regina da Costa e Henrique Manoel Alves se declararam  
45 impedidos por terem participado do julgamento em primeiro grau. Passou a palavra ao  
46 Conselheiro Relator Angelo Vidal Alves, que procedeu à leitura do Parecer de  
47 Recurso de Admissibilidade, que trata de suposta apropriação de aparelho celular funcional da  
48 motolância, realizado gravação de tela (*screenrecording*) e encaminhado para número pessoal  
49 informações relativas a atendimentos contendo dados de pacientes, em possível violação ao  
50 dever de sigilo profissional pelo Denunciado Téc, Enf. D. M. B. Passou a palavra à Recorrente,  
51 informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. A Recorrente Enf. C.  
52 D. K. C. informou que verificou não ter enviado provas referente à denúncia feita. Que ao  
53 receber a informação da não admissibilidade, verificou que não foram recebidos os vídeos. Por  
54 isso, entrou com o recurso. A Procuradora Dra. Flávia Becker Alexandre trouxe à pauta o sigilo  
55 das informações das instituições. Que com a LGPD os servidores precisam estar preparados  
56 para atender a LGPD. A atuação de um servidor específico traz reflexos no município, que pode  
57 vir a responder por atitudes inadequadas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
58 solicitou ao Conselheiro Angelo Vidal Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante  
59 da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência  
60 de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, negando o  
61 provimento do recurso de admissibilidade contra o Denunciado Téc, Enf. D. M. B., indicando  
62 arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário  
63 emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues  
64 questionou se o vídeo não apresenta prova de infração. O Conselheiro Angelo Vidal Alves  
65 informou que o vídeo apresenta ele filmando e enviando para si mesmo. Que não há registro de  
66 que tenha sido enviado para terceiros. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
67 questionou o que tem na mídia apresentada. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que  
68 tem o registro do atendimento feito. Que em muitos casos é feito print para posterior registro  
69 da evolução. Não há provas de que foi enviado para terceiros ou que tenha causado outro dano.  
70 A Conselheira Denise Thum questionou de como a denúncia foi feita, se o envio do vídeo foi  
71 feito para ele mesmo. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que, de acordo com a  
72 denúncia apresentada, foi utilizado o celular da motolância para realização da filmagem, tendo  
73 o envio sido gravado no celular da motolância. Não havendo mais questionamentos, foi dado  
74 início a votação. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros Presidente Maristela  
75 Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin,  
76 Everley Hobold, Maria Cristina Berta, Denise Thum, Tânia S. Schulz, Eliane Goulart J. da  
77 Silva, Marilene Cagol Salles, Wallace Fernando Cordeiro, Hanele Laske da Silva e Fernanda  
78 Antunes Luz. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

79 que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC por conhecer do recurso e, no mérito,  
80 negar-lhe provimento, por inexistirem os requisitos de admissibilidade. Da presente decisão  
81 não caberá recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a  
82 sessão, agradecendo aos presentes. **2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro**  
83 **Euclides da Cunha Correa acerca do Processo Ético nº 082/2023**, tendo como Denunciante  
84 Enf. K. K. N. P de C. e Denunciada Tec. Enf. G. C. Z. Às 09h29min do dia vinte e um de maio  
85 de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão,  
86 informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo  
87 estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos  
88 eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os  
89 dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de  
90 imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido  
91 os Procuradores da Denunciada G. C. Z., os advogados Dr. Amauri de Andrade Junior –  
92 OAB/SC 76659 e Dra. Maria Cecília Silveira Zorzo – OAB/SC 53581. A Presidente Maristela  
93 Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não  
94 havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha  
95 Correa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata exercício ilegal da profissão e  
96 infração aos Artigos 61, 62 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
97 564/2017. Passou a palavra aos Procuradores, informando que possuíam dez minutos para suas  
98 considerações. O Dr. Amauri de Andrade Júnior informou que os fatos ocorreram no pós-  
99 pandemia em um bairro desprovido de médico responsável ou enfermeiro responsável pela  
100 unidade. Que o prédio encontra-se em precárias condições. Que na época foi feita a migração  
101 de sistema de registro de prontuários e que os profissionais de enfermagem não foram treinados  
102 para utilizar o novo sistema. Que a Denunciada aplicava em média 300 vacinas por dia. Que  
103 ela fazia o atendimento, aplicava a vacina e ainda precisava registrar no sistema – que  
104 desconhecia – o que havia sido realizado. Que na data do ocorrido, foi feita aplicação em um  
105 bebê. Para proteção à criança, ela emitiu uma declaração de que o pai havia comparecido para  
106 atendimento ao bebê. Ela fez todos os procedimentos corretos no atendimento, mas errou na  
107 hora de emitir a declaração de comparecimento, por não conhecer o sistema. Ela não extrapolou  
108 aos limites da sua função. Só não possuía conhecimento para utilização do novo sistema. Ela  
109 era a única profissional no posto de saúde naquela instituição. A declaração de comparecimento  
110 emitida por ela não foi aceita, pois se fazia necessário atestado médico. Ela sempre foi  
111 profissional exemplar, sem nenhuma mácula em sua conduta ética ou profissional. Solicitou  
112 absolvição da denunciada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao  
113 Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa que apresentasse suas conclusões e o voto.  
114 Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela  
115 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,  
116 indicando a absolvição da Denunciada Tec. Enf. G. C. Z. A Presidente Maristela Assumpção  
117 de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

118 Conselheiro Henrique Manoel Alves ponderou que a profissional devia ter conhecimento do  
119 que estava assinando. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que ela tentou fazer  
120 uma declaração de comparecimento. Mas como não foi treinada no sistema, acabou emitindo  
121 um documento com afastamento de um dia, que era o que estava disponível no sistema. A  
122 Conselheira Sandra Regina da Costa ponderou que como técnica de enfermagem ela não  
123 poderia ter emitido declaração de comparecimento. A Conselheira Gleide Nara de Amorim  
124 pondera que quando um sistema novo é implantado, erros podem surgir, por não ter prática de  
125 uso do sistema. Que tem registros que ela tentou emitir outros documentos, sem sucesso.  
126 Entende que houve um erro na emissão do documento, mas que a Prefeitura, ao não treinar os  
127 funcionários para uso do sistema, incidiu junto no erro. O Conselheiro Tarcísio José da Silva  
128 ponderou que a administração pública tem responsabilidade maior por não ter feito o  
129 treinamento e que as barreiras do sistema precisam ser consideradas. A Presidente Maristela  
130 Assumpção de Azevedo reforça que as pessoas que fazem os sistemas na maioria dos casos  
131 desconhecem a legislação das profissões. Que cabe ao Coren-SC a realização de fiscalização  
132 neste município, para análise da falta de profissionais. Sanadas as dúvidas, foi dado início a  
133 votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de  
134 Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana  
135 Dagostin, Tarcísio José da Silva, Denise Thum, Tânia S. Schulz, Fernanda Antunes Luz,  
136 Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Marilene Cagol Salles e Silvia Cristina  
137 Machado. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que,  
138 por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de  
139 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo Denunciada Tec. Enf. G. C.  
140 Z. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão  
141 na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de  
142 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A  
143 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos  
144 presentes. **2.4 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Valdemira Santana**  
145 **Dagostin acerca do Processo Ético nº 067/2024**, tendo como Denunciante Enf. M. T. de M. e  
146 Denunciada Tec. Enf. A. P. M. Às 10h37min do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e  
147 seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos  
148 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.  
149 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de  
150 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.  
151 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios  
152 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente  
153 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se  
154 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora  
155 Valdemira Santana Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata exercício  
156 ilegal da profissão e infração aos Artigos 24, 26, 59, 61, 62, 84, 86, 94 do Código de Ética de



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

157 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
158 solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin que apresentasse suas conclusões  
159 e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu  
160 pela existência de infração aos artigos 24, 26, 59, 61, 62, 84 e 86 do Código de Ética de  
161 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de advertência verbal, por  
162 infração ao art. 26; e multa no valor correspondente a 02 (duas) anuidades da categoria  
163 profissional, por infração aos artigos 59, 61, 62, 84 e 86 à Denunciada Tec. Enf. A. P. M. A  
164 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os  
165 questionamentos à Relatora. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se ela se  
166 identificou como enfermeira e se fez uma vaquinha online. A Conselheira Valdemira Santana  
167 Dagostin informou que sim, que se identificou como enfermeira. Em relação a vaquinha, não  
168 fica claro se foi concretizada ou não. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se ela  
169 exerceu alguma atividade de enfermeira. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informou  
170 que ela se posicionou como enfermeira, separou medicação e atuou como gestora. Só parou de  
171 se indicar como enfermeira quando foi contestada. Sanadas as dúvidas, foi dado início a  
172 votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de  
173 Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold,  
174 Maria Cristina Berta, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Eliane G. Joaquim  
175 da Silva e Tarcísio José da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de  
176 Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de  
177 infração aos artigos 24, 26, 59, 61, 62, 84 e 86 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução  
178 Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de advertência verbal, por infração ao art. 26; e multa  
179 no valor correspondente a 02 (duas) anuidades da categoria profissional, por infração aos artigos  
180 59, 61, 62, 84 e 86 à Denunciada Tec. Enf. A. P. M. As partes receberão a intimação da presente  
181 decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de  
182 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A  
183 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos  
184 presentes. **2.5 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Denise Thum acerca do**  
185 **Processo Ético nº 155/2024**, tendo como Denunciante Enf. F. G. de A. L. e Denunciado Tec.  
186 Enf. F. F. de A. Às 11h25min do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, a Presidente  
187 Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em  
188 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.  
189 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de  
190 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que  
191 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes  
192 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção  
193 de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro  
194 Henrique Manoel Alves se declarou impedido, por ser atual gestor do município. Não havendo  
195 Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Denise Thum, que procedeu



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

196 à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de conflito interpessoal e possíveis atos de agressão  
197 física e verbal e infração aos Artigos 24, 25, 26, 61, 64, 70, 71, 72 e 83 do Código de Ética de  
198 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
199 solicitou à Conselheira Relatora Denise Thum que apresentasse suas conclusões e o voto.  
200 Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela  
201 existência de infração ao artigo 61 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
202 564/2017, indicando a aplicação de advertência verbal ao Denunciado Tec. Enf. F. F. A. A  
203 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os  
204 questionamentos à Relatora. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se foi feita  
205 alguma verificação interna para averiguação dos fatos, principalmente os que se referem ao  
206 arremesso de materiais. A Conselheira Denise Thum informou que esse fato não foi confirmado  
207 por ninguém ao longo do processo. Que existem relatos de coisas terem sido arremessadas  
208 contra a parede, quando ele estava nervoso, comportamento este não compatível com o  
209 ambiente de trabalho. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator,  
210 os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa,  
211 Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Valdemira  
212 Santana Dagostin, Maria Cristina Berta, Wallace Fernando Cordeiro, Gleide Nara de Amorim,  
213 Angelo Vidal Alves e Eliane G. Joaquim da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela  
214 Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela  
215 existência de infração ao artigo 61 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
216 564/2017, indicando aplicação de advertência verbal. As partes receberão a intimação da  
217 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho  
218 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da  
219 intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,  
220 agradecendo aos presentes. **2.6Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Junior da**  
221 **Luz Wolff acerca do Processo Ético nº 158/2025**, tendo como Denunciante Enf. A. S. de S.  
222 N. e Denunciado Tec. Enf. R. B. M. Às 12h do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e  
223 seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos  
224 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.  
225 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de  
226 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.  
227 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios  
228 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente  
229 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se  
230 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator  
231 Junior da Luz Wolff, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de exercício ilegal  
232 da medicina na realização de prescrições de medicações em prontuários médicos e manipulação  
233 de sistema com conseqüente subtração de medicações de unidade hospitalar e infração aos  
234 Artigos 24, 61, 62, 72 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

235 A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Junior da Luz  
236 Wolf fque apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação  
237 vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de  
238 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Denunciado Tec. Enf.  
239 R. B. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir  
240 os questionamentos ao Relator. A Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou se há relatos  
241 de que ele pegava as medicações. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que a prescrição  
242 não estava assinada e mesmo assim foi entregue, o que demonstra falha na Instituição. Que  
243 existe o indício de que as prescrições eram falsificadas para retirada da medicação, mas nada  
244 que prove que o Denunciado fez essas falsificações. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa  
245 questionou se existe o registro de ter aplicado as medicações retiradas em algum paciente. O  
246 Conselheiro Junior da Luz Wolff explicou que existe o registro de saída do medicamento da  
247 farmácia, mas não tem nada que prove que foi retirado por ele ou que ele tenha aplicado essa  
248 medicação em alguém. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou se existe relato de  
249 algum médico que tenha feito a prescrição. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que  
250 existe o relato de um médico que afirma não prescrever aquele tipo de medicamento indicado,  
251 mas que mesmo assim foi prescrito e retirado da farmácia. O Conselheiro Wallace Fernando  
252 Cordeiro questionou se existe protocolo de entrega da medicação. O Conselheiro Junior da Luz  
253 Wolff informou que sim, que faz parte do processo, mas que mesmo tendo protocolo, houve  
254 erro da farmácia que dispensou a medicação sem a requisição estar assinada. Que a denúncia  
255 foi originada após um procedimento interno de averiguação, considerando o alto valor gasto  
256 com essa medicação específica. A Conselheira Hanele Laske da Silva questionou se o  
257 farmacêutico responsável foi chamado para prestar seu depoimento. O Conselheiro Junior da  
258 Luz Wolff informou que era o auxiliar administrativo que dispensava a medicação. A  
259 Conselheira Hanele Laske da Silva questionou se foram anexadas as imagens das câmeras  
260 internas. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que não. Sanadas as dúvidas, foi dado  
261 início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção  
262 de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold,  
263 Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha  
264 Correa, Gleide Nara de Amorim, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Henrique  
265 Manoel Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou  
266 que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao  
267 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando absolvição do  
268 Denunciado Tec. Enf. R. B. M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma  
269 adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem  
270 (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente  
271 Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.7**  
272 **Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Gleide Nara de Amorim acerca do**  
273 **Processo Ético nº 392/2025**, tendo como Denunciante Enf. L. B. C. e Denunciada Téc. Enf. J.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

274 D. da S. Às 12h45min do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela  
275 Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei  
276 Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022,  
277 não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual,  
278 devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização  
279 para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em  
280 tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou  
281 que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos,  
282 passou a palavra à Conselheira Relatora Gleide Nara de Amorim, que procedeu à leitura do  
283 Parecer Conclusivo, que trata de posse indevida de medicamentos controlados e materiais  
284 hospitalares e infração aos Artigos 24, 61, 70, 72 e 94 do Código de Ética de Enfermagem -  
285 Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à  
286 Conselheira Relatora Gleide Nara de Amorim que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante  
287 da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de  
288 infração aos artigos 24, 61, 70, 72 e 94 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen  
289 nº 564/2017, indicando aplicação da multa de duas anuidades da categoria à Denunciada Téc.  
290 Enf. J. D. da S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário  
291 emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.  
292 Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo,  
293 Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin,  
294 Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha Correa, Eliane G. Joaquim da Silva, Angelo Vidal  
295 Alves e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção  
296 de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência  
297 de infração aos artigos 24, 61, 70, 72 e 94 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução  
298 Cofen nº 564/2017, com aplicação da multa de duas anuidades da categoria à Denunciada  
299 Téc. Enf. J. D. da S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos  
300 autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo  
301 de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção  
302 de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A reunião foi encerrada  
303 às 13h30min, devendo ser retomada às 08h do dia vinte e dois de maio de 2026. **Aos vinte e**  
304 **dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às oito horas e vinte minutos, na Sala**  
305 **da Plenária – 8º Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-**  
306 **se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos  
307 Conselheiros Titulares: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, Vice-Presidente  
308 Enf. Sandra Regina da Costa, Primeira-Secretária Enf. Silvana A. Benedet O. Rodrigues,  
309 Primeira Tesoureira Tec. Enf. Fernanda Antunes Luz, Segundo Tesoureiro Tec. Enf. Henrique  
310 Manoel Alves, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana  
311 Dagostin, Tec. Enf. Angelo Vidal Alves, Tec. Enf. Hanele Laske da Silva, Tec. Enf. Wallace  
312 Fernando Cordeiro e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Euclides da



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

313 Cunha Correa, Enf. Denise Thum, Tec. Enf. Eliane G. Joaquim da Silva, Tec. Enf. Gleide Nara  
314 de Amorim, Tec. Enf. Junior da Luz Wolff e Tec. Enf. Silvia Cristina Machado. **Ausências**  
315 **justificadas:** Segunda-Secretária Ana Cristina Hoffman, por compromissos profissionais; Enf.  
316 Poliana Weber Fontana, por compromissos profissionais; Enf. Gabriele Carradore da Silva, por  
317 compromissos profissionais. A Superintendente Marlete Barbosa Borges entrou na reunião às  
318 08h25min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo saudou os presentes e agradeceu o  
319 empenho de todos para realização da Cerimônia de Entrega do Prêmio Profissional Destaque  
320 de Enfermagem – Edição 2026 na noite de ontem. A cerimônia demonstrou o reconhecimento  
321 a todos os profissionais de Enfermagem de nosso Estado. Os Conselheiros Tania Silvana  
322 Schulz, Marilene Cagol Sales e Dâni Felipe S. Pinto entraram na reunião às 08h35min. **2.8**  
323 **Isenção por doença: A Superintendente Marlete B. Borges** apresentou as solicitações de  
324 isenção de anuidade por doença, indicando que todos os pedidos atendem os requisitos da  
325 Resolução Cofen nº 749/2024: a) Parecer Isenção nº 012/2026, CPF \*\*\*.484.829-\*\*. **2.8**  
326 Profissional com situação ativa, apresentou laudo para o CID 10G82.4, sendo o valor total  
327 devido de R\$ 426,49 referente ao ano de 2026; b) Parecer Isenção nº 013/2026, CPF  
328 \*\*\*.886.634-\*\*. Profissional com situação ativa, apresentou laudo para o CID 10B24, sendo o  
329 valor total devido de R\$426,49 referente ao ano de 2026. Sanadas as dúvidas, as isenções foram  
330 aprovadas. **2.9 Suplementação Orçamentária:** A Presidente Maristela Assumpção de  
331 Azevedo passou à palavra à Superintendente Marlete Barbosa Borges que informou ao Plenário  
332 sobre a necessidade de Suplementação Orçamentária, com uso de recursos de superávit. Após  
333 sua explicação inicial, apresentou ao Plenário a minuta de decisão, previamente apresentada em  
334 Reunião de Diretoria, que visa a suplementação por superávit de exercícios anteriores ao  
335 orçamento-programa 2026 do Coren-SC no valor de R\$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e  
336 setenta e cinco mil reais). O valor do orçamento para o corrente exercício terá o valor global de  
337 R\$ 32.494.547,42 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e  
338 quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Na minuta apresentada foram informadas as  
339 rubricas onde serão alocados os valores ora suplementados. Sanadas as dúvidas, a Decisão foi  
340 colocada em votação, sendo favoráveis à aprovação da Decisão os Conselheiros Presidente  
341 Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi  
342 Rodrigues, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Maria Cristina  
343 Berta, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves e Hanele Laske da  
344 Silva, devendo ser enviada ao Cofen para homologação. A Presidente Maristela Assumpção  
345 de Azevedo se ausentou às 09h07min. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a  
346 Presidência da reunião. **2.10 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Henrique**  
347 **Manoel Alves acerca do Processo Ético nº 053/2023**, tendo como Denunciantes Tec. Enf. P.  
348 da S., Téc. Enf. A. C. C. e Téc. Enf. M. de A. e Denunciada Enf. R. M. de S. Às 09h15min do  
349 dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da  
350 Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção  
351 de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

352 o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser  
353 mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para  
354 veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo  
355 hábil, tendo comparecido a Denunciada Enf. R. M. de S. e seu Procurador Dr. Leonardo  
356 Apolinário Inácio – OAB/SC 69530. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa  
357 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Everley Hobold se  
358 declarou impedido por foro íntimo, tendo se ausentado da reunião às 09h18min. A Presidente  
359 em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique  
360 Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio moral, calúnia  
361 e difamação aos Técnicos de Enfermagem e infração aos Artigos 59, 61, 64, 69, 71 e 83 do  
362 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. As Denunciadas Tec. Enf. P.  
363 da S., Téc. Enf. A. C. C. e Téc. Enf. M. de A. entraram na reunião às 09h36min. A Presidente  
364 em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra às partes denunciadas informando que  
365 as mesmas possuíam dez minutos cada para suas considerações. A Denunciada Téc. Enf. M.  
366 de A. informou que é profissional há 14 anos, sendo 10 no centro cirúrgico. Que o que se julga  
367 são as marcas e consequências dos atos na vida do profissional. Que haviam cobranças  
368 excessivas, constantes e opressivas, que sufocavam em vez de orientar. Que ninguém sofre  
369 perseguição somente no ambiente de trabalho. Quando um profissional adoece em função do  
370 ambiente de trabalho, passa a ser um problema institucional, ético, de interesse público. Quem  
371 viveu aquela situação, não esquece. A Denunciada Tec. Enf. P. da S. reforçou que não é fácil  
372 cuidar de pessoas, quando você, profissional, não é cuidado. Que se ninguém tiver coragem de  
373 fazer algo, o ciclo vai continuar se repetindo. Que ainda existe resquício do que ocorreu. Que o  
374 convívio pessoal se tornou complicado. Que aconteceu de ser chamada para conversar e ser  
375 desestabilizada no ambiente do trabalho. Que não sabia como agir no ambiente de trabalho por  
376 medo de ser chamada para conversa orientativa. A Denunciada Téc. Enf. A. C. C. informou  
377 que ainda vivem a prática do assédio no ambiente de trabalho. Que mesmo assim, continua  
378 apaixonada por seu trabalho, por poder cuidar, dar o asseio ao paciente. Que em nenhum  
379 momento foi respeitado o artigo 331 do Código Penal. Que ficaram adoecidas, desrespeitadas.  
380 Teve depressão e está fazendo acompanhamento psiquiátrico, além da redução salarial. Relatou  
381 que a perseguição era tanta, que não sabia como sair da situação. Que nunca desejou ser  
382 insubordinada, mas também não concordava em ser humilhada. Que foi chamada pela chefia  
383 de “pau sujo” na frente de pacientes, acompanhantes e funcionários. Que recebeu relatos de  
384 outros fatos de outros colegas, que não fazem parte do processo, mas que tem medo de  
385 denunciar. Agradeceu por estar tendo a oportunidade de ter sido ouvida. A Presidente em  
386 Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra à parte denunciada informando possuía dez  
387 minutos para suas considerações. O Procurador da Denunciada, Dr. Leonardo Apolinário  
388 Inácio, cumprimentou os presentes e defendeu a autonomia da gestão da Enfermagem. Que  
389 entende que esse processo nasceu do inconformismo quando a Denunciada assumiu a  
390 coordenação. Que ela recebeu esse desafio no período da pandemia, após o afastamento da



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

391 antiga coordenadora. Que foi uma transição abrupta. Que o que foi classificado como  
392 perseguição, deve ser definido como organização do processo e melhoria das demandas. Que  
393 as testemunhas ouvidas informaram que a Denunciada era equilibrada e sempre passava  
394 orientações para a equipe. Que existem relatos confirmando que já existiam intrigas muito antes  
395 da Denunciada assumir a coordenação. Outra testemunha relatou que ela sempre foi cuidadosa  
396 e nunca expôs suas colegas. Não podemos desconsiderar relatos de colegas de mais de dez anos  
397 que nunca vivenciaram nenhuma forma de assédio. Que fica claro que isso é resistência de um  
398 grupo de profissionais que aceitam disciplina. Não há provas de assédio moral quando se chama  
399 para conversar e se questiona, mesmo no corredor, sobre ausências ou conduta realizada. Isso  
400 não é assédio. Que condenar uma gestora pelo cumprimento das regras é o mesmo que dar  
401 vitória à insubordinação. Assim, solicita absolvição da denunciada. A Presidente em Exercício  
402 Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que  
403 apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o  
404 Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 69, 71 e 83 do Código de  
405 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de uma  
406 (01) anuidade da categoria por infração ao artigo 71; e aplicação de advertência verbal por  
407 infração aos artigos 69 e 83, à Denunciada Enf. R. M. de S.A Presidente Sandra passou a  
408 palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos,  
409 foi dado início a votação. Acompanham o Relator, os Conselheiros: Presidente em Exercício  
410 Sandra Regina da Costa, Dâni Felipe S. Pinto, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues,  
411 Euclides da Cunha Correa, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Denise Thum,  
412 Fernanda Antunes Luz, Eliane G. Joaquim da Silva, Angelo Vidal Alves, Marilene Cagol Salles  
413 e Silvia Cristina Machado. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da  
414 Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de  
415 infração aos artigos 69, 71 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
416 564/2017, com aplicação de multa de uma (01) anuidade da categoria por infração ao artigo 71;  
417 e aplicação de advertência verbal por infração aos artigos 69 e 83, à Denunciada Enf. R. M.  
418 de S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do  
419 processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15  
420 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Sandra declarou encerrada a  
421 sessão, agradecendo aos presentes. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo retornou à  
422 reunião às 10h25min, retomando a Presidência. O Conselheiro Everley Hobold retornou à  
423 reunião às 10h25min. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou às 10h30min. O  
424 Conselheiro Junior da Luz Wolff se ausentou às 10h40min. **2.11 Gestão de Comunicação:** A  
425 Conselheira Valdemira Santana Dagostin solicitou que novas fotos da reunião plenária fossem  
426 tiradas, para correto registro das atividades realizadas. Além disso, foi discutida a importância  
427 de estruturar um projeto de comunicação para otimizar e divulgar a atuação do Conselho. Foi  
428 verificada a ausência de regras para tratamento de fotos e verificação das informações, antes  
429 da publicação. O Conselheiro Dâni Felipe S. Pinto alertou sobre a postagem de um vídeo



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

430 comemorativo da Semana de Enfermagem que apresenta irregularidades em relação à profissão  
431 e que tem gerado comentários negativos nas redes sociais. Sugere que seja feito controle  
432 rigoroso sobre o que publicado nas redes sociais e site. Após análise, foi solicitado que o vídeo  
433 seja retirado imediatamente das redes sociais. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
434 reforçou a importância de envolver as áreas de TI e de Comunicação antes da veiculação de  
435 qualquer material para garantir que as informações estejam corretas. Após discussão, ficou  
436 deliberado que o Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro fará a elaboração de um projeto de  
437 TI para uso pela ASCOM. **2.12 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Tarcísio**  
438 **José da Silva acerca do Processo Ético nº 530/2025**, tendo como Denunciante M. R. e  
439 Denunciada Tec. Enf. F. R. de J. L. Às 11h04min do dia vinte e dois de maio de dois mil e  
440 vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos  
441 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.  
442 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de  
443 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.  
444 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios  
445 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente  
446 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se  
447 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos passou a palavra ao Conselheiro Relator  
448 Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de conduta  
449 inadequada (furto) e infração aos Artigos 24, 34, 72 e 94 do Código de Ética de Enfermagem -  
450 Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o  
451 Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da  
452 análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de  
453 infração aos artigos 72 e 94 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,  
454 indicando aplicação da multa correspondente a 03(três) anuidades da categoria à Denunciada  
455 Tec. Enf. F. R. de J. L. A Presidente Sandra passou a palavra para o Plenário emitir os  
456 questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.  
457 Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo,  
458 Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Valdemira  
459 Santana Dagostin, Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha Correa, Gleide Nara de Amorim,  
460 Eliane G. Joaquim da Silva, Angelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a  
461 votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade,  
462 entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos artigos 72 e 94  
463 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de  
464 multa de 03 anuidades da categoria à Denunciada Enf. R. M. de S. As partes receberão a  
465 intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso  
466 ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do  
467 recebimento da intimação. A Presidente Sandra declarou encerrada a sessão, agradecendo aos  
468 presentes. **2.13 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Fernanda Antunes Luz**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

469 **acerca do Processo Ético nº 044/2024**, tendo como Denunciante Coren De Ofício e  
470 Denunciado Enf. J-A. F. B. Às 11h26min do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e seis,  
471 a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes  
472 que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da  
473 Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de  
474 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que  
475 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes  
476 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção  
477 de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. A Conselheira Gleide  
478 Nara de Amorim se declarou impedida, por foro íntimo. A Conselheira Valdemira Santana  
479 Dagostin saiu da reunião às 11h29min. Passou a palavra à Conselheira Fernanda Antunes Luz,  
480 que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio moral e infração aos Artigos  
481 24, 25, 26, 60, 64, 69, 71 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
482 564/2017. O Conselheiro Junior da Luz Wolff retornou às 11h38min. A Conselheira Valdemira  
483 Santana Dagostin retornou às 11h40min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
484 solicitou à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz que apresentasse suas conclusões e o  
485 voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela  
486 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,  
487 indicando absolvição do Denunciado Enf. J-A. F. B. A Presidente Maristela passou a palavra  
488 para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa  
489 se ausentou às 12h. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam  
490 a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da  
491 Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Denise Thum, Angelo Vidal  
492 Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente  
493 Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do  
494 Coren-SC pela inexistência de infração aos infração ao Código de Ética de Enfermagem -  
495 Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado das infrações que lhe foram  
496 imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo  
497 Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de  
498 absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou  
499 encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h33min foi feito intervalo para o almoço.  
500 Às 13h45min retornam os trabalhos. **2.14 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro**  
501 **Everley Hobold acerca do Processo Ético nº 1263/2025**, tendo como Denunciante Tec. Enf.  
502 T. M. V. P., Téc. Enf. C. S. S. P. e Enf. A. de C. e Denunciado Enf. M. da S. de O. Às 13h50min  
503 do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de  
504 Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção  
505 de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido  
506 o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser  
507 mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

508 veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo  
509 hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os  
510 Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos passou a  
511 palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo,  
512 que trata de comportamento inadequado e assédio sexual e infração aos Artigos 24, 25, 26, 43,  
513 45, 61, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A  
514 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Everley Hobold  
515 que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente,  
516 o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 26, 43, 61, 72 e 83 do  
517 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação da pena  
518 de advertência verbal por infração ao artigo 26 Código de Ética de Enfermagem - Resolução  
519 Cofen nº 564/2017; e multa correspondente a 5 (cinco) anuidades da categoria por infração aos  
520 artigos 43, 61, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 ao  
521 Denunciado Enf. M. da S. de O. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a  
522 palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Presidente Maristela  
523 Assumpção de Azevedo questionou se existem nos autos áudios do acontecido. O Conselheiro  
524 Everley Hobold informou que não, que existem relatos, prints das conversas e cópia do processo  
525 administrativo realizado pela instituição. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação.  
526 Acompanham o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo,  
527 Sandra Regina da Costa, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Denise Thum,  
528 Tânia S. Schulz, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro, Marilene Cagnol Salles e  
529 Silvia Cristina Machado. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo  
530 informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração  
531 aos artigos 26, 43, 61, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
532 564/2017, indicando aplicação da pena de advertência verbal por infração ao artigo 26 Código  
533 de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017; e multa correspondente a 5 (cinco)  
534 anuidades da categoria por infração aos artigos 43, 61, 72 e 83 do Código de Ética de  
535 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 ao Denunciado Enf. M. da S. de O. As partes  
536 receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,  
537 cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a  
538 contar do recebimento da intimação. A Presidente Sandra declarou encerrada a sessão,  
539 agradecendo aos presentes. **2.15 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Wallace**  
540 **Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético nº 498/2025**, tendo como Denunciante Enf. M.  
541 Z. L. e Denunciada Enf. J. M. C. Às 14h08min do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte  
542 e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos  
543 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.  
544 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de  
545 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.  
546 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

547 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente  
548 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se  
549 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos passou a palavra ao Conselheiro Relator  
550 Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio  
551 moral e infração aos Artigos 25, 63, 64, 68, 69 e 83 do Código de Ética de Enfermagem -  
552 Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao  
553 Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto.  
554 Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela  
555 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,  
556 indicando absolvição da Denunciada Enf. J. M. C. A Presidente Maristela Assumpção de  
557 Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo  
558 questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros:  
559 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet  
560 Ofugi Rodrigues, Tarcísio José da Silva, Maria Cristina Berta, Dâni Felipe S. Pinto, Hanele  
561 Laske da Silva e Silvia Cristina Machado. Encerrada a votação, a Presidente Maristela  
562 Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela  
563 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº  
564 564/2017 e absolvição da Denunciada Enf. J. M. As partes receberão a intimação da presente  
565 decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de  
566 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A  
567 Presidente Sandra declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.16 CEC - Parecer**  
568 **relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com**  
569 **serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A Coordenação da CEC do Coren-SC  
570 encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de  
571 Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 1ª Reunião  
572 Extraordinária realizada em 23 de abril de 2026 e na 231ª Reunião da Comissão de Ética do  
573 Coren-SC, realizada no dia 05 de maio de 2026. Após leitura, foi verificado inconsistências nos  
574 dados apresentados. Desta forma, o parecer foi retirado de pauta para conferência e correções  
575 necessárias. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo propõe que as Capacitações dos  
576 membros das Comissões de Ética das instituições seja feita via Sistema Presente. Os  
577 participantes das Comissões fariam as capacitações antes da posse e somente com a conclusão  
578 das atividades, as posses serão agendadas. A proposta foi aprovada pelos participantes, devendo  
579 ser colocada em prática com brevidade. **3. Homologações: 3.1 Departamento de Registro,**  
580 **Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento,  
581 Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi  
582 feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela Chefe de Divisão do Departamento  
583 de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos  
584 profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e  
585 Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de abril de 2026, conforme segue: Decisão



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

586 001/2026 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (Enfermeiro): 65; Quadro  
587 II (Técnico de Enfermagem): 166; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 004; Decisão  
588 002/2026 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (Enfermeiro):  
589 025; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 048; Decisão 003/2026 - Deferimento de  
590 regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (Enfermeiro): 147; Quadro II  
591 (Técnico de Enfermagem): 083; Decisão 004/2026 – Remissão de inscrição definitiva: Quadro  
592 I (Enfermeiro): 009; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 003; Quadro III (Auxiliar de  
593 Enfermagem): 002; Decisão 005/2026 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (Enfermeiro):  
594 007; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 019; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 001;  
595 Decisão 006/2026 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (Enfermeiro):  
596 012; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 010; Decisão 007/2026 - Deferimento do pedido de  
597 transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro):  
598 056; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 139; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 001;  
599 Decisão 008/2026 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de  
600 outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 002; Quadro III (Auxiliar de  
601 Enfermagem): 001; Decisão 009/2026 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC  
602 para outro Coren: Quadro I (Enfermeiro): 043; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 054;  
603 Decisão 010/2026 – Deferimento de registro de especialização profissional: Quadro I  
604 (Enfermeiro): 086; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 004; Decisão 011/2026 – Anotação  
605 de especialização já registrada em outra UF: Quadro I (Enfermeiro): 007; Decisão 012/2026 -  
606 Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (Enfermeiro): 007; Quadro II (Técnico de  
607 Enfermagem): 013; Decisão 013/2026 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição:  
608 Quadro I (Enfermeiro): 003; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 009; Decisão 014/2026 -  
609 Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (Enfermeiro): 011; Quadro II (Técnico de  
610 Enfermagem): 037; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 010; Decisão 015/2026 -  
611 Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro I (Enfermeiro): 001; Decisão 017/2026  
612 – Cancelamento ex-officio de inscrição definitiva: Quadro I (Enfermeiro): 002; Decisão  
613 016/2026 – Deferimento de registro de empresa: 006; Decisão 017/2026 –Deferimento de  
614 cancelamento de registro de empresa: 002; Decisão 018/2026 – Deferimento de registro de  
615 consultório de enfermagem: 004. Inscrições ativas no Coren-SC em 30/04/2026: 94.459  
616 (Enfermeiros: 25.499; Técnicos de Enfermagem: 63.752; Auxiliares de Enfermagem: 5.203;  
617 Obstetizes: 05). Além disso, temos 117 Registros de Empresa e 40 Consultórios de  
618 Enfermagem ativos no mês de abril. Homologado. A relação nominal das homologações será  
619 publicada em Decisão do Coren-SC. **3.2 Responsabilidade Técnica:** A Coordenadora do  
620 Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, apresentou os Relatórios  
621 encaminhados para homologação referente às novas concessões, renovações e cancelamentos  
622 de Responsabilidade Técnica no mês de abril de 2026. Foram emitidas 191 CRT's, 157  
623 canceladas, 79 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção  
624 no pedido), 37 CRT's aguardando pagamento, 36 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

625 no pedido) e 13 CRT's alteradas, totalizando 5138 processos de CRT's em fevereiro de 2026.  
626 Relação das RTs emitidas: 297581 HELEN DE LIMA TAVEIRA; 492001 TABATA ROCHA  
627 DA CUNHA; 858879 LEDIANE DE OLIVEIRA ANTUNES; 670630 JULLY SCHNEIDER  
628 JAROIZ; 972098 DANIELA MACHADO RODRIGUES; 724337 ANTONIETA CAROLINA  
629 RAMOS ANDRADE GRAUPE; 459669 VICTOR HENRIQUE FISCHER; 260274  
630 FERNANDA ALGARVE ANTUNES; 809881 LUCAS STEFANES; 88660 ALECSANDRA  
631 LANG GEHLEN; 112878 CAMILA DA SILVA LUZ; 491366 SUSELI GOMES JARDIM;  
632 202459 BEATRIZ CADORE; 273990 THAIS JULIANE LEITE; 392981 ADRIANA  
633 ANDRADE SANTOS; 972035 ELLEN FERNANDA SANTOS; 483898 JOUCIVANIA  
634 LOPES DA CONCEICAO; 691432 ILZE PINHEIRO DE OLIVEIRA; 301924 GILMARA  
635 APARECIDA ARAUJO DA SILVA; 444547 DAIANE CRISTINA CHAGAS SPINDOLA;  
636 262683 SILVANA CORATTO; 858596 ANDRESSA CARLA WUIGK; 752373 JULIA  
637 BORGHEZAN DO NASCIMENTO; 752373 JULIA BORGHEZAN DO NASCIMENTO;  
638 307802 MARIANE DE VARGAS; 764463 IARA PEREIRA FERNANDES; 225519 JESSICA  
639 HARDT; 540174 ESTER CATARINA DA SILVA ANDRADE; 134239 DANIELA  
640 MARCON NANDI; 134239 DANIELA MARCON NANDI; 434119 AUTAIRA GLORIA  
641 CONCEICAO MONTEIRO; 658059 SABRINA FUCK MACHADO; 490957 ANA PAULA  
642 BARBOSA GESUINO; 369289 OSIMARA MIGNOSSO PEREIRA; 316396 PATRICIA  
643 SANTOS FRAGA; 400155 JOSIANE APARECIDA VELTER; 308678 DEBORA DE  
644 CASTRO BORGES; 710686 THALIA SARTORI ANDREOLA NEGRINI; 667091  
645 JEFERSON CALIL MUSSI; 612396 DANIELI HOLDERRIED GRUBEL; 436158  
646 GABRIELA PIRES MENDES; 752386 DIANA PAULA ARANDA BATISTA; 422257  
647 MIRIAM MARIA CARNIEL; 428567 ANA PAULA DA SILVA MISMAHL; 428567 ANA  
648 PAULA DA SILVA MISMAHL; 437605 PAULA FRANCINE SOARES DE  
649 ENCARNACAO; 851239 PATRICIA ALEXANDRA HAMMERS; 198523 WANDERLEYA  
650 AGDA RECH ANGELINO; 690307 EDINEI DO CARMO RIBEIRO; 592433 RAFAELA  
651 CRISTINA DUARTE; 273544 VIVIANE JERONIMO BOTELHO; 282622 DANIELE  
652 ROSANA ASSIS MOTERLE; 112054 MORGANA BOSA; 653335 VIVIANE DE  
653 OLIVEIRA; 842724 LUCIANE MARIA LOCH; 537893 LARA GIUSTI PATEL; 85413  
654 MARISANGELA MACHADO; 858030 ADRIENNE CRISTINA MEDEIROS; 286919 ANA  
655 INEZ SEVERO VARELA; 18735 LUZIA PORTO MAPELLI; 682220 GISELE  
656 BITENCOURT DOS SANTOS; 257736 KITIAN MEDEIROS MARTINS; 364211  
657 FERNANDA GHISI BROLESE; 750809 DAVID CONSTANTE ALONSO; 280416 ANA  
658 CAROLINA CARDINAL DO AMARAL VELHO; 702450 DANIELA DAL POZZO; 461599  
659 SABRINA MACEDO PERES; 508820 DENISE CRISTINA LEMOS; 298683 ALINE LARA  
660 MAXIMIANO DA SILVA; 508817 ANA CINTIA ALVES MEIRELES OLIVEIRA; 136181  
661 CRISTIANE BONETTI CECHIM; 203236 MICHELY CARLA TREMEA; 523698 RAQUEL  
662 SILVA VON AMELN; 815632 LIGIA CRISTIANE DO CARMO; 230755 REGINA DA  
663 COSTA OLIVEIRA; 220127 VARLEI OZELAME; 629259 CLAUDETE APARECIDA



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

664 ORTIZ; 607882 JOSE EDSON DE OLIVEIRA COSTA; 444554 RAFAEL ROBALLO  
665 FRUCTOS; 505799 MAYARA THEODORO BERNARDINO ASSUNCAO; 614033  
666 CAMILA DETTMANN KRUGER; 111175 FLAVIA CRISTINA BERTONCINI RUZZA;  
667 766049 JANAINA DA SILVA BATISTA; 442088 LUANA DELAZARI; 374582  
668 FRANCIANNE MAISA CESPEDES DE TOLEDO; 428571 FABIANA BAGIO; 534240  
669 EDUARDA DA SILVA PEREIRA; 143026 LEILA TERESINHA BENELLI; 401314  
670 LETICIA MARCOLIN CAMPBELL; 523423 PAULA CRISTINA LOPES; 688635  
671 EDUARDO DE SOUZA GOMES; 310975 TIAGO NOGUEIRA BITTENCOURT; 663440  
672 IRACI CARVALHO DE OLIVEIRA; 738102 KELLY CRISTINA DA SILVA; 177918  
673 RENATA TRIANA RODRIGUES BIANCHI; 794971 TAMARA TEUBER; 397804  
674 MICHELI CRISTINA SIMON CARVALHO; 841964 HILDA MELISSA ROCHA  
675 MARTINS; 198514 SONIA NERIS ESPINDOLA; 416345 THAISE ALVES PRATTO;  
676 736857 MAYARA DE ALMEIDA DAMSCHI BRATTI; 250298 ANA PAULA BARETTA;  
677 801389 KATREN SANTANA DA SILVA; 508384 ROSELEI SOARES TAVARES; 498887  
678 GRACIELA KELLER; 452992 LIANA KUHLKAMP; 660269 LUCAS EDUARDO  
679 GONCALVES; 764820 DEBORA REGINA DE OLIVEIRA; 413087 SORAYA  
680 APARECIDA DOS REIS ROCHA; 491997 KANDICE JOANA JOCHIMS; 623666 VERA  
681 LUCIA GRAPSKI; 689906 LEONARDO COSTA PEIXOTO VILCINSKAS; 250806 JULIA  
682 GRACIELE BOURSCHIEDT; 501999 DANIELE DA SILVA SANTOS; 596282 CLAUDIA  
683 FERNANDA DE OLIVEIRA; 518866 LUANA BATISTA DE SOUZA; 444135 MARIZETE  
684 RIBEIRO; 510566 FRANCIELLY MAYARA DA SILVA ALVES; 510566 FRANCIELLY  
685 MAYARA DA SILVA ALVES; 832277 SAMUEL GEAN CHILA; 579867 MARILIA  
686 CAROLINE LOPES RODRIGUES; 551807 JAIRO ANTUNES FERREIRA; 83705  
687 MARLISE APARECIDA CONINCK DE LIZ; 586195 EDUARDO DA SILVA BISPO;  
688 240571 LUCIANA APARECIDA ARNDT; 762283 LEDIANE CARDOSO COSTA; 709554  
689 KATIA REGINA BELARMINDA BLASIUS; 422276 DANIELA LIMA TRAVASSOS;  
690 158842 ALVARO CESAR RICARDO JUNIOR; 856090 HENRIQUE MANOEL ALVES;  
691 119055 DANIELA MAYSA DE SOUZA; 348713 JULIANA NUNES LEAL CARDOSO;  
692 380359 SARA MAGALHAES GOMES; 343819 MONICA WALLOR; 843769 JULIA  
693 GABRIELI DA SILVA MAIOCHI; 316048 CAROLINA DE PAULA FINOTI; 202578  
694 LAURECI ANICETO; 66638 CIRCE LIZETTE PREVEDELLO; 437606 REJANE  
695 DEFREYN NAZARIO CANDIDO; 220127 VARLEI OZELAME; 683539 MARCELO  
696 PEREIRA DA SILVEIRA; 201343 VANESSA VENANCIO DA SILVA; 263959  
697 JAQUELINE DE SOUZA; 37545 LUELY KADOWAKI KATTO; 415106 RAQUEL  
698 PELISSARI BARBOSA; 123303 DIONEI ALVES DOS SANTOS; 574946 RAFAELLA  
699 LOBO CARDOSO; 607391 CHEILA LEONEL CASCAES; 437605 PAULA FRANCINE  
700 SOARES DE ENCARNACAO; 973149 VANESSA BUDAG; 551807 JAIRO ANTUNES  
701 FERREIRA; 712117 LEIVIDIANE KLEIN; 478994 LETICIA MARIA PEDON MORAES  
702 CARELLI; 163809 DAIANE MARIA VIEIRA; 195863 EDES LIMA ARAUJO; 134415



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

703 CAMILA DA SILVA ROCHA; 654728 MARIA CAROLINA SILVA DA SILVA; 356975  
704 THAISA INSABRALDE LEITE TSCHA; 798834 GABRIELE OLIVEIRA; 827235 SIMARA  
705 TAISE JACINTO; 204244 CAMILA MATTEUCCI BITENCOURT; 861883 PAULO  
706 HENRIQUE ANDRADE BALBINO; 771237 MATHEUS WESLEY PRETKO; 356319  
707 SIULA GUIMARAES VIEIRA SANTOS; 978008 RYSE ALVES DOS SANTOS; 134370  
708 LUCIANA RAQUEL RIBEIRO; 538920 VANESSA KUMMER; 105134 ROSSELLA  
709 SCHWARZBACH DA SILVA; 269991 FABIANA EFTING MOHR; 692366 ANA PAULA  
710 MICHETTE SILVA; 110416 KARIN DE OLIVEIRA SOUZA DA COSTA; 148445 CAMILA  
711 DA COSTA; 250154 SUELEN CUNHA FERNANDES; 540174 ESTER CATARINA DA  
712 SILVA ANDRADE; 784827 FERNANDA MACIEL DE MORAES; 757625 ANA TAIS  
713 ZIMMERMANN LANZ; 440122 MORGANA SANTOS DA SILVA; 860080 KAMILLE  
714 EDUARDA PADILHA; 75981 ANA CRISTINA DOS SANTOS; 978841 FRANCILEINE  
715 APARECIDA VARELA; 250154 SUELEN CUNHA FERNANDES; 850210 BERTA  
716 ALESSANDRA DE SOUZA; 518251 GISELE ELOA NEVES; 557184 AMANDA  
717 RICHARTZ PITZ; 594000 PATRICIA MATILDE RAMOS; 397565 LETICIA NEIDE  
718 OSAIDA VICENTE; 272175 MICHELE ARIANA DA SILVA; 612186 SIMONE RAQUEL  
719 PRESTES; 639336 BARBARA LOPES MACHADO; 506446 CAIO CESAR MARCELO DE  
720 MELO; 255440 BRUNA LARISSA DE JESUS MUNIZ. RTs canceladas:230755 REGINA  
721 DA COSTA OLIVEIRA; 148788 LUCAS ZOMER FELISBINO; 382391 ALZIMAR DA  
722 SILVA SOUSA; 365544 ANGELICA LEMOS DE SOUZA; 393392 SILVANA TENFEN;  
723 569416 CASSIA FERNANDA KILA MATTOS; 272920 JUCIARA MENDES  
724 MADUREIRA; 535086 KAREN REGINA GREGOLIN; 253096 VALMOR JOSE  
725 HEBERLE; 593071 AMANDA DE OLIVEIRA FERNANDES; 537896 SUNAMITA  
726 HAMMES BRUNO; 610329 DANIELY DE LURDES BADZIAK VANDERLINDE; 222069  
727 EZEQUIEL DE QUEIROZ IEGER; 840594 RAFAEL CAMARGO DA SILVA; 607391  
728 CHEILA LEONEL CASCAES; 703950 MARINA DE OLIVEIRA ALVES; 703950 MARINA  
729 DE OLIVEIRA ALVES; 701723 SIDNEI GONCALVES MATHIOLA; 160867 ZENILDA  
730 MALACARNE STAKONSKI; 344934 KARINE VANZELLA; 532828 CRISTIANE CARLA  
731 ALBRECHT; 705701 JAQUELINE LOURDES ALVES; 325059 CRISTIANE PRISCILA  
732 BECKER; 488046 THAVANE DE LLANO LEAL; 436779 CARINA MANARA; 823255  
733 MAQUELI KARINA DOS SANTOS PETRI; 652046 LUCILEIA PERCILIO DA SILVA;  
734 660269 LUCAS EDUARDO GONCALVES; 421562 LIZIE PLAZA MARSOLA VIEIRA;  
735 856091 JONATHAN FERNANDES EUZEBIO; 261020 CHARLISE HOMEM GRIGGIO  
736 IZIDORIO; 631206 JANAINA NUNES DA SILVA; 591020 SABRINA LETICIA BONZINI  
737 OLIVERA; 594000 PATRICIA MATILDE RAMOS; 84272 ROSINA MARIA DE MEIRA  
738 GODOY; 527449 INDIARA FATIMA DA SILVA; 527449 INDIARA FATIMA DA SILVA;  
739 220127 VARLEI OZELAME; 245513 MAURO TREVIZAN FILHO; 621570 FRANCINE  
740 CRISTIANE TORMEN; 57411 INES VICENTE SCREMIN; 380036 ALINE MARQUES DE  
741 PIERI; 846044 MARIANA DE SOUZA SATURNO; 551807 JAIRO ANTUNES FERREIRA;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

742 508825 LETICIA DA SILVEIRA MUNIZ; 443675 ALINE CORREA BRANCO VICENTE  
743 DE LINS; 610764 ALEXANDRA CINARA CORREA MARINHO; 292899 ABIATAR  
744 GOULART SIQUEIRA; 426609 TIFANY COLOME LEAL; 926893 HELOIZA NAYLA DA  
745 COSTA FELIX; 926893 HELOIZA NAYLA DA COSTA FELIX; 250154 SUELEN CUNHA  
746 FERNANDES; 514158 CINIRA CLAUDIA PEREIRA; 690307 EDINEI DO CARMO  
747 RIBEIRO; 144337 PIERRI PEREIRA HOMEM; 765528 NICOLE KIMBERLI PEREIRA  
748 SPECK; 577103 PRISCILA SUBTIL FIGUEREDO; 60320 KELLY LUCIA VIEIRA  
749 HEINZEN; 112054 MORGANA BOSA; 198523 WANDERLEYA AGDA RECH  
750 ANGELINO; 592433 RAFAELA CRISTINA DUARTE; 246505 CHARLIES ANTONIO  
751 POPIOLEK; 541666 ALINE QUEIROZ DE MELLO; 823724 ANGELICA RIBAS DE  
752 FREITAS; 805843 FILIPY DUNQUER; 710686 THALIA SARTORI ANDREOLA  
753 NEGRINI; 280416 ANA CAROLINA CARDINAL DO AMARAL VELHO; 623666 VERA  
754 LUCIA GRAPSKI; 364206 AMANDA SLABADACK; 250154 SUELEN CUNHA  
755 FERNANDES; 519061 FABIANO DO PRADO BUENO; 136735 VANUZA PAIXAO DA  
756 COSTA; 702450 DANIELA DAL POZZO; 54202 CINTYA MARIA BARBATO; 784827  
757 FERNANDA MACIEL DE MORAES; 644213 TATIANE GARCIA; 578485 PAULA  
758 BELTRAME MEDEIROS; 111267 MARISA ROECKER; 425990 ANA CLAUDIA  
759 FERREIRA HEINZEN; 190825 GABRIELA PORTO MANFREDINI; 525128 CIDIA  
760 TOMAZELLI; 444135 MARIZETE RIBEIRO; 136181 CRISTIANE BONETTI CECHIM;  
761 397565 LETICIA NEIDE OSAIDA VICENTE; 508531 GIOVANA DELLA FLORA; 510566  
762 FRANCIELLY MAYARA DA SILVA ALVES; 203236 MICHELY CARLA TREMEA;  
763 101167 LUCIANO FIORENTIN; 298683 ALINE LARA MAXIMIANO DA SILVA; 534240  
764 EDUARDA DA SILVA PEREIRA; 126625 MARIANE MARON GMACH; 827235 SIMARA  
765 TAISE JACINTO; 579867 MARILIA CAROLINE LOPES RODRIGUES; 568544 DEBORA  
766 POLIANE SANTOS MARTINS ROSSETTO; 528302 DOUGLAS JOSE ESTEVO; 143026  
767 LEILA TERESINHA BENELLI; 770244 DANIELA CRISTIANE DA SILVEIRA; 198514  
768 SONIA NERIS ESPINDOLA; 712117 LEIVIDIANE KLEIN; 416345 THAISE ALVES  
769 PRATTO; 294285 LUCIANI TASMO OLIVEIRA; 413087 SORAYA APARECIDA DOS  
770 REIS ROCHA; 815632 LIGIA CRISTIANE DO CARMO; 267079 VANESSA SCHILLER;  
771 121840 RIVAEEL MARCELINO RIBEIRO; 520742 MISLEINE LAURENTINA DE SOUZA;  
772 148445 CAMILA DA COSTA; 736857 MAYARA DE ALMEIDA DAMSCHI BRATTI;  
773 18735 LUZIA PORTO MAPELLI; 380359 SARA MAGALHAES GOMES; 343815 DEISI  
774 WOTROBA PEREIRA; 151272 GIOVANA ALVES JOB; 834717 CAMILA FORTES  
775 LORENZI; 630852 MERIELE LUCI SGROTT DOS SANTOS; 498887 GRACIELA  
776 KELLER; 538920 VANESSA KUMMER; 82203 CLARICE DE FATIMA SAURIN; 663440  
777 IRACI CARVALHO DE OLIVEIRA; 326499 CRISTIANI COLOMBO PORFIRIO TINELLI;  
778 842209 LARISSA WOLFF FREITAS DE LIZ; 479875 PAULIANE MANOEL DOS  
779 SANTOS; 821730 YURI GIOVAN LUSSANI; 821730 YURI GIOVAN LUSSANI; 709554  
780 KATIA REGINA BELARMINDA BLASIUS; 852823 ISABELLE RIBEIRO DE MORAES;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

781 292591 ALINE BELINI BALBINOT; 777707 ANGELL DE SOUZA INACIO; 616578  
782 SILVIA DOS SANTOS; 801389 KATREN SANTANA DA SILVA; 849313 TATIANA DE  
783 MOURA RODRIGUES DE SOUZA; 612186 SIMONE RAQUEL PRESTES; 392125  
784 LUCIANA COSTA; 360698 MICHELLE MACHADO FORTUNATO; 25434 SALETE INES  
785 GORSKI MORETTO; 736106 ANDREIA CRISTINA PEREIRA; 225532 PIERA MOCELIN;  
786 66638 CIRCE LIZETTE PREVEDELLO; 44459 NADIA ORSI DO PRADO; 67671  
787 JANAINA ZAGO SALIBIAN; 202578 LAURECI ANICETO; 119055 DANIELA MAYSA  
788 DE SOUZA; 123303 DIONEI ALVES DOS SANTOS; 453840 TATIANA MARA DOS  
789 SANTOS; 109089 MARIA ODILA DOS SANTOS; 727093 GRACE CORREA DE  
790 OLIVEIRA MENDES; 213668 CLEUSA FELICIANO; 757625 ANA TAIS ZIMMERMANN  
791 LANZ; 110415 LUCIANE TASCHETTO; 644211 LARISSA XAVIER SANTOS; 716495  
792 SARA CARDOSO DA SILVA; 314625 LUCIANO COLTRO; 547626 GISELE NUNES;  
793 440122 MORGANA SANTOS DA SILVA; 792695 CAMILA PIMENTEL CORREA; 237946  
794 DEISI LUCIENE DE SOUZA; 454980 TABATA CRISTINE DA SILVA ALVES; 121841  
795 ALANA PATRICIO STOLS CRUZETA. Homologado. **3.3 Homologação de Processos de**  
796 **Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's  
797 encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia  
798 Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 752/2022; 503/2026; 402/2022; 620/2024;  
799 636/2024; 178/2024; 290/2024; 621/2024; 973/2025; 687/2025; 575/2025; 682/2025;  
800 428/2025; 707/2026; 701/2026; 493/2026; 492/2026; 494/2026; 558/2026; 559/2026;  
801 720/2026; 728/2026; 730/2026; 731/2026; 793/2026; 794/2026; 476/2026; 299/2026;  
802 218/2026; 220/2026; 223/2026; 221/2026; 222/2026; 727/2026; 225/2026; 228/2026;  
803 902/2025; 1113/2025; 728/2026; 1018/2025; 1217/2025; 225/2025; 396/2025; 227/2025;  
804 610/2025; 307/2026; 449/2026; 612/2025; 766/2026; 227/2026; 796/2025; 940/2025;  
805 700/2025; 210/2025; 1150/2025; 566/2026; 726/2026; 233/2026; 1158/2025; 984/2025;  
806 671/2026; 672/2026; 741/2026; 680/2026; 360/2026; 903/2025; 73/2025; 1117/2025;  
807 690/2026; 691/2026; 526/2026; 518/2026; 260/2026; 259/2026; 685/2026; 105/2025;  
808 681/2026; 457/2026; 538/2026; 687/2026; 53/2026; 50/2026; 982/2025; 715/2026; 636/2025;  
809 39/2024; 676/2024; 193/2025; 732/2026; 751/2025; 119/2024; 957/2023; 220/2025; 180/2023;  
810 954/2025; 455/2026; 431/2024; 676/2022; 563/2024; 184/2024; 200/2020; 296/2026;  
811 292/2026; 293/2026; 705/2026; 836/2026; 837/2026; 868/2026; 912/2026; 835/2026;  
812 920/2026; 755/2023; 447/2021; 229/2026; 669/2026; 975/2026; 1360/2025; 573/2024;  
813 719/2026; 758/2026; 706/2026; 29/2025; 1217/2025; 905/2020; 534/2025; 350/2021;  
814 486/2026; 976/2026; 896/2025; 1378/2025; 19/2025; 385/2024; 451/2021; 573/2025;  
815 697/2025; 261/2026; 1028/2025; 684/2023; 92/2023; 285/2023; 626/2024; 440/2026;  
816 349/2024; 722/2024; 790/2024; 1194/2025; 1341/2025; 527/2026; 528/2026; 783/2024;  
817 1355/2025; 321/2021; 879/2024; 653/2024; 307/2024; 308/2024; 310/2024; 311/2024;  
818 428/2024; 429/2024; 285/2026; 848/2023 e 434/2025. Homologados. **3.4 Correspondências**  
819 **recebidas:** 3.4.01- Of. Circular 125-2026 - Mobilização para aprovação do texto original do PL



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

820 nº 1329/2025; 3.4.02 - Of. Circular 127-2026 - Distribuição de vagas – I Seminário Nacional  
821 de Educação em Enfermagem (I SENEENF); 3.4.03 - Of. Circular 099-2026 - Encaminha o  
822 Parecer nº 11/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.04- Of. Circular 107-2026  
823 Encaminha o Parecer nº 20/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.05- Of. Circular 128-  
824 2026 Encaminha o Parecer nº 14/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.06- Of. Circular  
825 126-2026 Informa que a Resolução Cofen nº 807/2026 está publicada no DOU e no Portal  
826 Cofen; 3.4.07- Of. Circular 109-2026 Encaminha o Parecer nº 19/2026/Câmaras Técnicas de  
827 Enfermagem; 3.4.08- Of. Circular 110-2026 Encaminha o Parecer nº 8/2026/Câmaras Técnicas  
828 de Enfermagem; 3.4.09- Of. Circular 111-2026 Encaminha o Parecer nº 12/2026/Câmaras  
829 Técnicas de Enfermagem; 3.4.10- Of. Circular 112-2026 Encaminha o Parecer nº  
830 24/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.11- Of. Circular 123-2026 Encaminha Nota  
831 Técnica de Conciliação nos Processos Ético-Disciplinares; 3.4.12- Of. Gab. 1530-2026 Solicita  
832 apresentação de justificativas e/ou documentação - Prazo para resposta: 30 (trinta) dias; 3.4.13-  
833 Of. Circular 129-2026 Encaminha Pauta da 35ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.4.14-  
834 Of. Circular 130-2026 Programação Científica do 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de  
835 Enfermagem – CBCENF; 3.4.15- Of. Circular 131-2026 Encaminha o Parecer nº  
836 26/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.16- Of. Circular 134-2026 Cronograma  
837 Eleitoral 2026; 3.4.17- Of. Circular 138-2026 Solicitação de informações de Processos Éticos  
838 julgados em 2025 - Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito) horas; 3.4.18- Of. 1814-2026 16º  
839 Seminário Nacional de Fiscalização (SENAFIS) – Comunicação de vagas; 3.4.19- Of. Circular  
840 104-2026 Distribuição de vagas - I Seminário Nacional de Educação em Enfermagem (I  
841 SENEENF); 3.4.20- Of. Circular 104-2026 Informa atualização do Calendário de Atividades  
842 de 2026; 3.4.21- Of. 1777-2026 - CTCQ - Coren-SC - Solicita o envio de dados sobre situação  
843 administrativa de instituições; 3.4.22 Of. Circular 141-2026 Convite para o Encontro dos  
844 representantes das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Enfermagem; 3.4.23 Of.  
845 Circular 140-2026 Recomendação de articulação Federativa para vedação da Educação a  
846 Distância na formação em Enfermagem; 3.4.24 Of. Circular 143-2026 Informa que a Resolução  
847 Cofen nº 808/2026 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.4.25 Of. Circular 106-2026  
848 Esclarecimento sobre carga horária para registro de título em Acupuntura - Resolução Cofen nº  
849 326/2008; 3.4.26 Of. Circular 144-2026 Informa que a Decisão Cofen nº 168/2026 está  
850 publicada no Portal Cofen; 3.4.27 Of. Circular 145-2026 Encaminha ofício circular em defesa  
851 das bibliotecas públicas brasileiras como política de Estado; 3.4.28 Of. 1130-2026 Informa  
852 NÃO homologação de Parecer Técnico do Regional; 3.4.29 Of. Circular 146-2026 Encaminha  
853 o Parecer nº 10/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.30 Of. Circular 147-2026  
854 Encaminha a Decisão Cofen nº 184/2026 - Aprova o Regulamento do Prêmio Fiscalize 2026;  
855 3.4.31 Of. 2066-2026 Confirma participação da Conselheira Federal e Segunda-Secretária em  
856 evento; 3.4.32 Of. Circular 148-2026 Informações complementares – I Seminário Nacional de  
857 Educação em Enfermagem (SENEENF); 3.4.33 Of. Circular 141-2026 Convite para o Encontro  
858 dos representantes das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Enfermagem; 3.4.34



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

859 Of. Circular 153-2026 Indicação de homenageados ao Prêmio Anna Nery - 2026 - Prazo: 15 de  
860 junho de 2026; 3.4.35 Of. Circular 150-2026 Desdobramento da Operação Sala de Vacina 2025;  
861 3.4.36 Of. Circular 151-2026 Inclusão de Enfermeiro Acupunturista no rol de profissionais da  
862 equipe eMulti; 3.4.37 Memorando Circular 051-2026 Inclusão de Enfermeiro Acupunturista  
863 no rol de profissionais da equipe eMulti; 3.4.38 Ofício. Circular 157-2026 Encaminhamento de  
864 Minuta de Termo Aditivo - Integração Sistêmica Concluída – Contrato Administrativo nº  
865 45/2025 (0959229); 3.4.39 Ofício. Circular 158-2026 Orientações para participação no 16º  
866 SEMAD; 3.4.40 Ofício. Circular 159-2026 Divulgação do Programa de Capacitação em Gestão  
867 do Exercício Profissional da Enfermagem do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
868 Enfermagem; 3.4.41 Ofício. Circular 155-2026 Orientações para participação no 16º SEMAD;  
869 3.4.42 Ofício. Circular 149-2026 Orientações sobre constituição e cobrança de créditos de  
870 anuidades; 3.4.43 Ofício. Circular 160-2026 Encaminhar a Pauta da 589ª Reunião Ordinária  
871 de Plenário do Cofen. **3.5 Processo Eleitoral:** As Assessoras Dras. Karla R. Peiter e Lilian de  
872 Farias Benedet fizeram uma breve apresentação sobre o processo eleitoral 2026. Nada mais  
873 havendo a tratar, às 16h30min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por  
874 mim, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira-Secretária, aprovada e assinada por  
875 todos os Conselheiros presentes.